

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício “S” nº 37, de 2007 (nº 18, de 2007, na origem), do Governo do Paraná, que *encaminha, para conhecimento, documentação relativa ao pleito do Estado do Paraná junto à União - Ministério da Fazenda - PGFN, e da Declaração de Apoio firmada pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - Codesul, no que se refere aos títulos públicos (títulos podres) e multa contratual.*

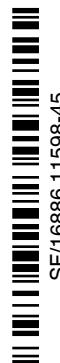
Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 37, de 2007 (nº 18, de 2007, na origem), do Governo do Paraná, que *encaminha, para conhecimento, documentação relativa ao pleito do Estado do Paraná junto à União - Ministério da Fazenda - PGFN, e da Declaração de Apoio firmada pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - Codesul, no que se refere aos títulos públicos (títulos podres) e multa contratual.*

Trata-se de mensagem da Casa Civil do Governo do Paraná, de 15 de junho de 2007, à qual foram anexadas Declaração firmada pelos Governadores dos estados membros do Conselho de Desenvolvimento e Integração do Sul (CODESUL), a saber, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, bem como Carta do então Governador do Paraná, Roberto Requião, dando a conhecer o “Pleito do Estado do Paraná junto à União – Ministério da Fazenda – PGFN” quanto ao assunto “Títulos Públicos (‘títulos podres’) e multa contratual”.

Os documentos fazem referência a sanções aplicadas no âmbito da operação de crédito e de compra e venda de ações contratada pelo Estado do Paraná com a União. O referido contrato foi firmado no bojo do Programa



de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e autorizado pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 98, de 1998.

II – ANÁLISE

A partir de 2004, teve início a cobrança de encargos adicionais, a título de multa, assim como a substituição do indexador da dívida renegociada, do IGP-DI pela taxa Selic, por suposto descumprimento de cláusula do contrato acima referido. A medida foi embasada no Parecer PGFN/CAF nº 389, de 2004, o qual exarou o entendimento de que, embora o Estado tivesse firmado compromisso de aquisição de títulos públicos emitidos para quitar precatórios, nos termos do art. 2º, III, *d*, da RSF nº 98, de 1998, não caberia à União zelar pelo adimplemento dos termos desse compromisso.

A controvérsia se instaurou a partir dos achados da CPI dos Precatórios, que revelou a ilegalidade dos títulos públicos envolvidos. Não obstante, a questão foi dirimida com a publicação da RSF nº 47, de 2007, que acrescentou dispositivo à RSF nº 98, de 1998, considerando cumprida “no momento da celebração do contrato de aquisição dos títulos públicos” a condição contida no mencionado item III, *d*, do art. 2º dessa norma, restando prejudicadas quaisquer iniciativas posteriores relativas à matéria.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 37, de 2007), e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

